



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 95/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0076537/2021-98

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Antônio Araújo Ribeiro	CPF/CNPJ: 175.710.066-00	
Endereço: Rua Rede Ferroviaria, 659	Bairro: Zona Rural	
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP:35.591-274
Telefone: 37 3331-5659	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Grotadas Empreendimentos e Participações Ltda	CPF/CNPJ 05.042.291/0001-02	
Endereço: Avenida Amazonas, 2841 - Subsl	Bairro: Gutierrez	
Município: Belo Horizonte/MG	UF:MG	CEP:30.441-001
Telefone: 37 9 9988-6396 ;37 3331-5659	E-mail:consultoriaambientallis@gmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Grotadas - Gleba 02	Área Total (ha): 51,0499
Registro nº : 29670 livro 2RG, FLH 1 , CRI Santo Antonio do Monte	Município/UF: Sto Antonio do Monte

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3160405-6C0A.4081.74CF.4A00.AC62.B8B3.D4CF.6FD7

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	676	UN

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	676	un	23 K	453.100mE	7.793600mN
	44,7583	ha			

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais (milho)	44,7583

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Áreas Antropizadas pastagem		44,7583

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa	293,5664	m <sup>3</sup>
madeira	nativa	79,0751	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/01/2022Data da vistoria (Remota): 21/02/2022Data de solicitação de informações complementares: 23/02/2022Data do recebimento de informações complementares: 08/04/2022Data de emissão do parecer técnico: 25/04/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através do corte de 676 árvores isoladas composta por fragmentos de Cerrado e transições com Floresta Estacional Semidecidual, com vegetação submetida a efeitos de borda com diversos

indivíduos, fato que indica uma alta influência antrópica no local. Foram identificados 676 indivíduos, de 23 espécies, de 12 famílias botânicas. Dentre estas foram identificadas espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais que serão objeto de compensação. A referida intervenção na Fazenda Grotadas, Gleba 2, se justifica pela necessidade de limpeza do local para instalação de infraestrutura para captação e condução de água para equipamento de irrigação (04 Pivô Central) para cultura de milho, visando o aumento da produtividade no imóvel.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

#### 3.1. Imóvel Rural

A Propriedade em questão, Fazenda Grotadas - Gleba 02, se localiza na Zona Rural do Município de Santo Antônio do Monte - MG constituída pelo imóvel registrado no Cartório de Registro da Comarca de Santo Antônio do Monte, Matrículas nº 29670 -Livro 2-RG, fls. 01 de 08/11/2019, com área total de 51,0499ha, /MG.

Com relação à caracterização da vegetação, trata-se de uma área composta por brachiaria e com indivíduos arbóreos isolados. A área total requerida para intervenção perfaz o total de 44,7583 ha. Está inserida no Bioma Cerrado, com fisionomia predominantemente antropizada pelo cultivo de pastagem e agricultura. A área possui em sua topografia, relevo com diferentes níveis de declividade de plano a suave ondulado, apresentando médio e baixo grau de erodibilidade. Conclui-se ainda que não foi identificado a presença de espécies raras e endêmicas da fauna e flora em toda a extensão da área pleiteada

Em análise no IDE SISEMA, foi verificado que a Vulnerabilidade natural é Baixa /Média e a Prioridade para conservação da flora foi classificada como Baixa, a prioridade para conservação da biodiversidade segundo a biodiversitas é extrema. O potencial de ocorrência de cavidades é Baixo.

#### Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160405-6C0A.4081.74CF.4A00.AC62.B8B3.D4CF.6FD7
- Área total: 51,1102 ha
- Área de reserva legal: 3,9167 ha
- Área de preservação permanente: 0,00 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 46,8816 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- ( ) A área está preservada: ha
- ( ) A área está em recuperação: ha
- (x) A área deverá ser recuperada: 3,9167ha

#### - Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- A reserva Legal segundo CAR apresentado é composta de 04 fragmentos

#### - Parecer sobre o CAR:

O recibo do CAR da propriedade apresentado (SEI 45285995) difere do CAR, anexado por este analista em 25/04/2022 (SEI 45427436), retificado em 11 de novembro de 2021, quando consultado no sistema SICAR e as informações abaixo são as atualizadas na consulta.

Verificou-se que de acordo com as informações prestadas, a localização e composição da Reserva Legal, carecem de adequação à legislação vigente, no entanto, considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19. Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [51.0499 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [51,1102 hectares]

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso).*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte ou aproveitamento de 676 árvores isoladas nativas vivas, foi estabelecida medida condicionante para fins de compensação por supressão de espécies protegidas por lei

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019, DN COPAM 236/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021. Lei Estadual nº 9.743 de 1988 e 20.308 de 2012.

A área requerida para intervenção ambiental, visando a supressão de árvores isoladas, totaliza 44,7583ha onde está previsto o corte de 676 árvores isoladas sendo 195 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), e 35 Ipê Caraíba (*Handroanthus caraiba*) em área comum. É pretendida com a intervenção, disponibilização de área para instalação de infraestrutura para captação e condução de água para equipamento de irrigação (Pivô Central) para cultura de milho, visando o aumento da produtividade no imóvel.

As espécies, Pequi e Ipê Amarelo, são consideradas especialmente protegidas conforme legislação vigente. De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

"Art. 3º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens e plantios agrícolas anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

Considerando que de acordo com os estudos apresentados, na propriedade, os processos produtivos são 100% mecanizados e utilização die pivot, a presença de árvores esparsas (isoladas) colocam em risco a segurança dos trabalhadores que as operam, e dificultam o movimento do pivot

Fica caracterizado que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma a supressão de indivíduos imunes de corte deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

O rendimento lenhoso previsto é de 293,5664 m<sup>3</sup> de lenha e 79,0751 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, conforme planilha apresentada. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade e comercializado "in natura".

Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em APP passível de autorização, não há que se falar em alternativa locacional.

A topografia é plana a suave ondulada, calculada conforme informações topográficas apresentadas, no entanto não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19, uma vez que a inclinação média é inferior a 25º.

Taxa de Expediente: 140115987533, R\$666,54, pago em 10/12/2021

Taxa florestal: lenha e madeira 290115988716 , R\$4.536,97, pago em 10/12/2021

Sinaflor: 23119558

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia: Área antropizada com presença de pastagens e lavouras

- Componente natural: Favorável

- Vulnerabilidade natural: Baixa /Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Qualidade ambiental: muito baixa

- Integridade da Fauna: média

- Risco Potencial de Erosão: muito baixo

- Unidade de conservação: não informado

- Exposição do solo: Alta

- Erodibilidade do solo: Baixa

- Risco ambiental: Alto

- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A empresa desenvolve principalmente a atividade de lavouras anuais.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: não se aplica

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 11/03/2022, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

##### 4.3.1. **Características físicas:**

- Topografia: planície do Rio São Francisco , planícies interioraneas, relevo plano a suave ondulado
- Solo: De acordo com IDE SISEMA, os tipos de solos predominantes na área de interesse são o da classe CXbd21 - Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Argissolos Vermelho Amarelos Distróficos + Neossolos Quartzarénicos Órticos.
- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Alto São Francisco

##### 4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. De modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos por vezes isolados, resultantes de regeneração do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada em sua maior parte sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais. Ocorrem indivíduos isolados, destacando-se a ocorrência de pequizeiros e Ipês amarelos, cuja supressão será objeto de compensação. No que tange à abundância, as famílias de destaque foram a Fabaceae, com o total de 206 indivíduos, representando 33,98% dos registros. Na sequência, Caryocaraceae (n=195) representando 32,52%.
- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de áreas antropizadas já consolidadas e ocupadas por pastagem de Brachiaria (espécie exótica) e Ciclos Culturais. Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacús, maritacas, beija flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias. Não foi identificado espécies ameaçadas de extinção conforme lista MMA, eventualmente grandes mamíferos podem ser avistados .

#### 5. **ANÁLISE TÉCNICA**

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, DN COPAM 236/2019 e Resolução CONAMA 369/06.

A localização geográfica das árvores a serem suprimidas e objeto deste parecer estão devidamente indicados em lista Excell(SEI 40099655) e em imagens de satélite indexados à documentação apresentada (SEI 44964456 , 44964507, 44964508 ). A intervenção incide sobre áreas antropizadas e consolidadas por usos agropastoris, localizada fora da APP e área de reserva legal.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

##### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal , adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Não se aplica

#### 7. **CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental através do Corte ou aproveitamento de 676 árvores isoladas nativas vivas em 44,7583ha em área de uso antrópico consolidado, bem como o aproveitamento do material lenhoso sendo 79,0751m<sup>3</sup> de madeira nativa e 293,5664 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 : 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e Pequi. A intervenção requerida prevê a supressão de 195 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e 35 ipê amarelo (*Handroanthus caraiba*)

A proposta de compensação apresentada contempla a opção pela indenização da metade (50%) em Ufemg's das árvores protegidas a serem suprimidas.

O restante, (50%) em forma de plantio compensatório conforme estabelecido na Alínea "b" do parágrafo 2º, Artigo segundo da Lei 20.308/2012. O plantio deve ser realizado em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural. A forma de reconstituição a ser adotada deverá ser o plantio das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte identificadas, conforme apresentado no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado prevê o plantio de 490 sementes de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 175 mudas de Ipês (*Handroanthus ochracea*) em uma área de 1,7685 ha do mesmo proprietário contígua a propriedade, especificamente na área indicada no documento Recibo CAR área de compensação (SEI 39389128), documento do PTRF (SEI 44964456) documento Planta Topográfica (SEI 44964507), fazenda Grotadas, Matrícula 34275 CRI Lagoa da Prata/MG, município de Lagoa da Prata, em uma área irregular nas coordenadas (Processo SEI 44964456) com inicio (X) 454.177,8460 mE e (Y) 7.793.071,3373 mN, finalizando nas coordenadas (X) 454.181,6509 mE (Y) 7.793.058,7976 mN, ;

Deverá ainda fazer o plantio de enriquecimento das áreas remanescentes, com a reposição de 100 mudas, com espécies de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas (Cagaita, Jatobá, Ingá) como forma compensatória pelo corte (supressão) das demais árvores na propriedade, priorizando a execução deste plantio na área já destinada a compensação ou na impossibilidade, em área adjacentes.

Entretanto a forma escolhida para o plantio dos Pequis através de semeadura direta, apresenta dificuldade de execução, é sabido e divulgado em literatura que o plantio de pequi por semeadura direta sofre com variáveis que podem interferir na velocidade, condução e estabelecimento das plântulas que vierem a brotar. A dormência das sementes, tempo de maturação e colheita dos frutos, beneficiamento e preparo para o plantio influenciam diretamente no estabelecimento da área. Este sistema atrasará o processo de compensação por supressão das árvores autorizadas e diante da quantidade não deverá ser utilizado, cabendo ao produtor realizar compensação **pelo plantio de mudas**.

Desta forma, o PTRF apresentado foi analisado e deverá ser adequado e revisto. Deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

## 10. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Executar PTRF aprovado para fins de compensação por Supressão de espécies protegidas por lei, em uma área irregular nas coordenadas (Processo SEI 44964456) com inicio (X) 454.177,8460 mE e (Y) 7.793.071,3373 mN, finalizando nas coordenadas (X) 454.181,6509 mE (Y) 7.793.058,7976 mN, ; com plantio de 490 mudas de Pequi ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), 175 mudas de Ipês ( <i>Handroanthus ochracea</i> e <i>vellosa</i> ), na Fazenda Grotadas, e 100 mudas diversas, através do plantio de Árvores Nativas Típicas da Região, principalmente frutíferas na propriedade Fazenda Gleba 2 ou na área de compensação propriedade vizinha Fazenda Grotadas.	Adaptar cronograma executivo, para ano agrícola
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Adaptar cronograma executivo, para ano agrícola
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção
6	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor junto ao IEF	Quando da comercialização
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização

8	Realizar as retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.	Durante a vigência da Autorização
9	Não está autorizado corte em APP ou Reserva Legal, no âmbito do presente processo administrativo.	Permanentemente
10	Proteger e fomentar a recuperação das áreas de preservação permanente na área do empreendimento. As áreas de PTRF deverão ser cercadas.	Indeterminado

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Célio Lessa Couto Junior

MASP: 957407-0



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 25/04/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45209768** e o código CRC **023228A2**.